



DECRETO N.º 3.380 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta procedimentos para regularização do ponto eletrônico dos servidores e horário de funcionamento das secretarias.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de ajuste do ponto eletrônico dos servidores em compatibilidade com os horários de funcionamento das secretarias;

Considerando que há a necessidade imperiosa de regularização desta situação;

DECRETA:

Art. 1º O horário de trabalho das secretarias será o seguinte:

I - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA:

Das 08h às 12h e das 13h às 17h, com 01h30min de intervalo para o almoço.

II - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com 01h30min de intervalo para o almoço.

CRAS - Das 08h às 12h e das 13h às 17h, com 01h de intervalo para o almoço.

CREAS - Das 08h às 12h e das 13h às 17h, com 01h de intervalo para o almoço.

III - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Das 08h às 12h e das 13h às 17h, com 01h de intervalo para o almoço.

HORTO - Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com 01h30min de intervalo para o almoço.

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com 01h30min de intervalo para o almoço.

V- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, com 01h45min de intervalo para o almoço.





VI - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com 01h30min de intervalo para o almoço.

VII - SECRETARIA DA SAÚDE

Das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, com 01h30min de intervalo para o almoço.

Art. 2º Não será concedido intervalo para os motoristas durante as viagens externas. Para os demais servidores que realizarem trabalho externo, o intervalo será de 1 (uma) hora.

Art. 3º As Secretarias que concederem horário alternativo, por necessidade do serviço ou do servidor, deverão comunicar o fato, de forma justificada e por escrito, ao Setor de Pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da ocorrência, para que sejam realizadas as devidas alterações no registro de ponto.

§ 1º Quanto da ocorrência de horário alternativo, deverá ser respeitada a carga horária semanal/mensal do servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

